

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019.**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

#### **EMENDA N°**

Suprime-se o inciso VIII do art. 45 da Medida Provisória nº 870, de 2019, renumerando-se o inciso IX.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Revela-se desarrazoado atribuir ao Ministério das Relações Exteriores a atribuição de coordenar as atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal.

Tais assessorias, quando existentes em Ministérios, por exemplo, realizam atividade instrumental à área temática do respectivo Ministério; não desenvolvem política externa, a reclamar coordenação do Ministério das Relações Exteriores.

Não menos inusitada se revela a coordenação intentada quando em face de entidades da administração pública – ou seja, organismos dotados de personalidade jurídica, como as autarquias e fundações públicas. Tais entidades possuem autonomia administrativa exatamente para se conservarem imunes aos excessos de determinações políticas oriundas dos Ministérios. Cogitar tal “coordenação” para entidades traz o risco de



CD/19170.32649-33

instrumentalização de unidades encarregadas de políticas de Estado à determinada orientação político-partidária.

Por tudo isso, o dispositivo em questão merece ser suprimido, uma vez que realiza uma superposição que atenta contra a eficiência, produtividade e praticidade, que devem orientar o desenho institucional administrativo.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-20

